



Antes de preencher o formulário, leia «*Como apresentar uma denúncia à Comissão Europeia*»:
https://ec.europa.eu/assets/sg/report-a-breach/complaints_en/

Os campos assinalados com um * são obrigatórios. Seja conciso. Se necessário, pode continuar noutra página.

1. Dados pessoais e de contacto

	Autor da denúncia*	Representante (<i>se for caso disso</i>)
Sr./Sr.ª*	Dr.	
Nome próprio*	Domingos	
Apelido*	Leitão	
Organização	Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves	
Endereço*	Avenida Almirante Gago Coutinho, 46A	
Localidade*	Lisboa	
Código postal*	1700 - 031	
País*	Portugal	
Telefone	(+351) 21 322 0430	
Endereço eletrónico	domingos.leitao@spea.pt	
Língua*	Português	
Indique se a correspondência deve ser enviada para si ou para o seu representante*:	X	<input type="checkbox"/>

2. De que forma foi infringido o direito europeu?

	Autoridade ou órgão objeto da denúncia:
Nome*	Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas
Endereço	Rua Dr. Pestana Júnior, nº 6 – 5º andar
Localidade	Funchal
Código postal	9064-506
País da UE*	Portugal
Telefone	(+351) 291 220 200
Telemóvel	---
Endereço eletrónico	gabinete.sraac@madeira.gov.pt

2.1 Que medida ou medidas nacionais considera que constituem uma infração ao direito europeu e porquê?*

Esta queixa é efetuada pela Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA) em nome de um conjunto de oito ONGs de Ambiente, que inclui também a Associação Natureza Portugal (ANP/WWF), a FAPAS - Associação Portuguesa para a Conservação da Biodiversidade, o Grupo de Estudos do Ordenamento do Território e Ambiente (GEOTA), a Liga para a Proteção da Natureza (LPN), a Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, a Sociedade Portuguesa de Ecologia (SPECO) e a ZERO – Associação Sistema Terrestre Sustentável.

Esta queixa diz respeito ao incumprimento pelo Governo Regional da Madeira da Diretiva Aves, desde 2012, no que refere à autorização de abate de pombo-da-madeira (*Columba trocaz*), espécie endémica da ilha da Madeira e listada no Anexo I da Diretiva Aves. A necessidade do abate desta espécie nunca foi devidamente justificada de acordo com o estipulado na diretiva, não estando avaliada a dimensão dos alegados prejuízos na agricultura, nem estando determinado que este é o metido mais eficaz para reduzir esses prejuízos. Refere-se ainda que os abatimentos anuais da espécie têm sido implementados sem que sejam publicados os números de abate em cada ano e não sendo referida a espécie no relatório sobre as derrogações à Diretiva Aves, conforme obrigação do Estado Português e do Governo Regional da Madeira. Importa salientar que nos três anos mais recentes os abatimentos têm sido realizados

anualmente por cidadãos portadores de licença de caça, como se tratasse de uma espécie cinegética, e não pelos elementos do Corpo de Polícia Florestal, como foram no início da ação de abate.

2.2 Qual é o ato legislativo da UE em questão?

Esta situação prefigura um incumprimento da Diretiva Aves, na Região Autónoma da Madeira. De acordo com a informação apresentada no quadro 2.3 (seguinte), e no que diz respeito à proteção da espécie pombo-da-madeira (*Columba trocaz*), o Governo Regional da Madeira e o Estado Português terão violado a Diretiva 79/409/CEE (Diretiva Aves) nos seguintes artigos:

1. **Artigo 2** – De acordo com o Art 2º da Diretiva Aves, o Estado Português tem a obrigação de tomar as medidas adequadas na Região Autónoma da Madeira para evitar a perturbação e ameaças ao pombo-da-madeira, enquadrado nos objetivos deste artigo. O Governo Regional da Madeira, ao autorizar desde 2012 o abate seletivo desta espécie, sem as devidas justificações técnicas e científicas está a incumprir com o propósito de proteção desta espécie na região, incluindo através da permissão de abate sem limite de indivíduos por qualquer cidadão com licença de caça. Esta ação do Governo Regional da Madeira carece também de monitorização e informação suficiente que permita avaliar de forma satisfatória a situação populacional da espécie, assim como os impactes que os abates anuais têm na população desta espécie endémica da ilha da Madeira, colocando em risco a sua sobrevivência.
2. **Artigo 4 (4)** – De acordo com o ponto 4 do artigo 4º da Diretiva Aves o Estado Português “...deve tomar as medidas adequadas para evitar, nas zonas de protecção referidas nos nos 1 e 2, a poluição ou a deterioração dos habitats bem como as perturbações que afectam as aves, desde que tenham um efeito significativo a propósito dos objectivos do presente artigo.” Ora no presente caso os abates não justificados de pombo-da-madeira ocorrem dentro das Zonas de Proteção Especial (ZPE) designadas para a proteção desta espécie do Anexo I, e mesmo os que ocorrem fora das ZPE incidem sobre as populações daquelas áreas, colocando em risco a sobrevivência desta espécie ameaçada.
3. **Artigo 9 (1)** – De acordo com o ponto 1 do artigo 9º da Diretiva Aves, segundo o qual o Estado Português pode derrogar os artigos 5º a 8º da mesma diretiva, caso não exista solução satisfatória, com o fundamento de evitar danos importante às culturas, justificação utilizada para autorizar os abates anuais de pombo-da-madeira. Contudo, a justificação carece de fundamentação técnica, nomeadamente sobre o cálculo da dimensão económica dos danos causados pela espécie nas culturas agrícolas, assim como relativamente à não existência de soluções alternativas, que não foram comparadas, nem demonstrada a sua ineficácia para evitar danos agrícolas pela espécie.
4. **Artigo 9 (2 e 3)** – De acordo com os pontos 2 e 3 do artigo 9º da Diretiva Aves, o Estado Português tem a obrigação de, ao abrigo do ponto 1 da mesma Diretiva, mencionar na derrogação qual a espécie objeto da derrogação, o método de abate autorizado, quais os períodos e locais em que a derrogação pode ser adotada e as medidas de controlo a aplicar. De acordo com a informação disponível no site da Comissão Europeia relativa às derrogações dos Estados-Membro, em concreto as derrogações autorizadas pelo Estado Português, não é referido o abate da espécie pombo-da-madeira ou *Columba trocaz* em nenhum relatório anual desde 2012. Salientamos ainda que atualmente o abate de pombo-da-madeira decorre não da aplicação da legislação específica, mas de autorizações “excepcionais”, mas anuais, à Lei da Caça, inscritas de forma pouco transparente no orçamento regional, para realização de abates por titulares de carta de caçador, e não apenas elementos do Corpo de Polícia Florestal, e sem limite de indivíduos abatidos diariamente.

2.3 Descreva o problema, indicando os factos e os motivos que o levam a apresentar uma denúncia* (máximo: 7000 caracteres):

O pombo-da-madeira (*Columba trocaz*) é uma espécie com distribuição limitada à ilha da Madeira, incluída no anexo I da Diretiva Aves, que beneficia de um Plano de Ação da União Europeia (Oliveira & Heredia 1995). Desde 2012, o Governo Regional da Madeira tem autorizado o abate anual desta espécie, até 2020 apenas por elementos do Corpo de Polícia Florestal, e desde 2021 por cidadãos titulares de carta de caçador, sem controle direto, tal como se tratasse de uma espécie cinegética.

Desde 2012, as ONGAs têm solicitado ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, a entidade da Região Autónoma da Madeira que é responsável pela conservação da natureza, os elementos que fundamentem tecnicamente a opção de proceder aos abates desta espécie. Nomeadamente pedimos informação sobre o número de explorações agrícolas afetadas pelo pombo-da-madeira, a quantificação dos prejuízos nas atividades agrícolas, a avaliação da eficácia da medida de abate comparativamente com as medidas de proteção das culturas alternativas, o efetivo populacional da espécie na ilha da Madeira, dentro e fora das áreas protegidas, e o número de abates anuais registados desde 2012, e a forma como terão contribuído para a redução do problema. Esta seria a informação que permitiria saber se o controle de pombo-da-madeira é efetivamente necessário, se a opção pela medida de abate em detrimento de outras medidas alternativas se justifica, assim como saber sobre o impacto desta medida de controle sobre a população da espécie.

A informação disponibilizada pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza tem sido sempre insuficiente no que diz respeito aos elementos solicitados. Em concreto, a quantificação dos prejuízos não existe, a identificação dos agricultores queixosos e feita com base na opinião dos mesmos, sem verificação por parte das entidades governamentais, e a estimativa populacional da espécie é baseada em contagens apenas em determinadas zonas da ilha, insuficiente para determinar a real população da espécie, e por consequente, avaliar os impactos na espécie desta medida de abate.

Em 2021, devido à ausência de resposta do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA) recorreu ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal no sentido de requerer a seguinte informação:

- Informação sobre os efetivos da espécie *Columba trocaz*, desde 2012 até à presente data;
- Números dos abates da espécie desde 2012 até à presente data;
- Relatório da eficácia da medida de abate comparativamente com as medidas de espantamento e número de agricultores abrangidos por estes métodos desde 2012 até à presente data;
- Quantificação dos prejuízos nas atividades agrícolas causados pelo pombo desde 2012 até à presente data;
- Ao abrigo do ponto 3, do Artigo 83º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, solicitamos esclarecimentos sobre o enquadramento para o abate excecional realizado durante o mês de março de 2021 por portadores de carta de caçador.
- Considerando que é competência do IFCN, IP_RAM “a coordenação desta intervenção excecional”, solicitamos informação sobre as diretrizes do instituto que orientam a guarda florestal e os caçadores, bem como os relatórios sobre os abates realizados este ano.

A informação então disponibilizada é, no nosso entender insuficiente no respeitante aos seguintes pontos:

1. Sobre a eficácia, ou ineficácia das medidas alternativas (espantamento, redes e fitas holográficas), a informação disponibilizada não permite avaliar a eficácia destas medidas comparativamente com a medida de abate, assim como não são disponibilizados dados relativos aos testes de eficácia dos 3 métodos de proteção de culturas enumerados;
2. Sobre a quantificação de prejuízos nas atividades agrícolas causados pelo pombo-da-madeira, desde 2012, feita mediante inquéritos aos agricultores, não foi disponibilizado o acesso aos resultados dos inquéritos, não sendo claro se os prejuízos referidos dizem respeito às culturas ou ao rendimento financeiro das mesmas, sendo que não é ainda estabelecida a causalidade entre os prejuízos reportados e a espécie *Columba trocaz*.
3. A informação sobre os efetivos populacionais da espécie *Columba trocaz*, desde 2012 até 2021 é resultante da monitorização com contagens regulares apenas em determinadas áreas, não cobrindo a totalidade da área de distribuição da espécie, sendo insuficiente para o estabelecimento de uma estimativa populacional. O relatório disponibilizado pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza não indica o método de cálculo da estimativa

populacional, e a monitorização da espécie em determinadas áreas não reflete o real tamanho populacional da espécie;

4. A informação disponibilizada relativa ao número de abates anuais é clara entre 2012 e 2020. Mas, no relatório de 2021, não é apresentado o número de indivíduos abatidos, sendo apenas referido o período no qual a medida de abate foi desenvolvida. Dado que em 2021 a medida de abate foi desenvolvida também por caçadores, além de não ter sido divulgado o número de indivíduos abatidos, a renovação da medida para 2022 e 2023 terá sido efetuada com base em informação incompleta.

Ainda sobre os abates anuais, verificamos que entre 2012 e 2020 foi abatida uma média de 472 pombos por ano, num total de 4253 para os nove anos. A continuidade dos abates parece indicar que a opção do abate para solucionar o problema não é eficaz. Em 2021, 2022 e 2023, com o alargamento dos abates aos cidadãos portadores da carta de caçador, poderá ter sido abatido o número superior de indivíduos da espécie, mas os dados à data atual ainda não foram tornados públicos pelo IFCN.

O abate anual, pela sua dimensão relativamente à população estimada da espécie (10000-12000 indivíduos), e porque decorre há já 12 anos consecutivos, já não têm um carácter extraordinário ou pontual de correção de efetivos. Estamos perante um abate contínuo e regular, que retira mais de 5% dos efetivos populacionais todos os anos. Trata-se de um abate, em tudo semelhante a uma atividade extrativa e cinegética, e cujo o impacto na população desta espécie protegida se desconhece totalmente.

Em conclusão, o Estado Português e a Região Autónoma da Madeira, têm vindo a autorizar a medida de abate “excecional” de pombo-da-madeira desde 2012, sem quantificação e avaliação precisa dos alegados prejuízos causados pela espécie na agricultura, sem garantir a necessária informação técnico-científica que sustente o abate, nomeadamente a informação sobre o efetivo populacional da espécie, alegada ineficácia de medidas alternativas ao abate, e a devida informação sobre o resultado da medida de abate, em particular a informação reportada ao abrigo do Artigo 12º da Diretiva Aves. De notar ainda que, em 2021, 2022 e 2023 foi autorizado que a medida de abate fosse desenvolvida por titulares da licença de caçador sem que fossem devidamente estabelecidos as condições e os limites desse abate, tratando esta espécie protegida como se fosse uma espécie cinegética.

2.4 O país em questão recebeu (ou poderá vir a receber) financiamento da UE relacionado com o objeto da denúncia?

Sim, especifique a seguir Não Não sei

2.5 A sua denúncia está relacionada com uma infração da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia?

A Comissão só pode investigar esses casos se a infração estiver relacionada com a aplicação do direito europeu a nível nacional.

Sim, especifique a seguir Não Não sei

3. Diligências já efetuadas para resolver o problema*

Já levou a cabo alguma diligência no país em questão para tentar resolver o problema?*

SE SIM, tratou-se de uma diligência: administrativa legal

3.1 Descreva: a) o organismo/autoridade/tribunal envolvido e o tipo de decisão a que chegou;
b) qualquer outra diligência de que tenha conhecimento.

Desde 2012 que as ONGAs têm vindo a solicitar ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza que suspenda os abates de pombo-da-madeira e faça uma avaliação adequado do problema, optando por medidas não letais e por apoio, incentivos e sensibilização dos agricultores para a sua aplicação. Estes pedidos foram realizados por carta e por reuniões presenciais, sem qualquer efeito prático.

A SPEA especificamente solicitou ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, recorrendo à via judicial, a informação não divulgada que justificasse e enquadrasse esta tomada de medidas. Tal como suspeitávamos a informação fornecida foi insuficiente, e mesmo omissa, em vários aspetos fundamentais sobre a legitimidade e legalidade deste processo de abate de uma espécie protegida.

3.2 A sua denúncia foi resolvida pelo organismo/autoridade/tribunal ou ainda está pendente?
Se estiver pendente, para quando está prevista uma decisão?

Não foi resolvida, nem está pendente.

SE NÃO, indique porquê:

- Está em curso um processo sobre a mesma questão num tribunal nacional ou da UE
- Não existe via de recurso para o problema
- Existe uma solução, mas é demasiado dispendiosa
- O prazo para instaurar a ação expirou
- Não tem direito a uma ação judicial (não pode levar o caso a tribunal). Especifique:

- Falta de assistência jurídica/advogado
- Desconheço as vias de recurso disponíveis para resolver o problema
- Outro, especifique

4. Se já contactou as instituições europeias ou outros serviços que tratam problemas deste tipo, indique a referência do seu dossiê/correspondência:

- Petição ao Parlamento Europeu – Referência:.....
- Comissão Europeia – Referência:.....
- Provedor de Justiça – Referência:.....
- Outro – nome da instituição ou órgão contactado e referência do caso (por exemplo, SOLVIT, FIN-Net, Centros Europeus do Consumidor)

5. Enumere os documentos/provas que poderá, se tal lhe for solicitado, enviar à Comissão.

 Não envie documentos nesta fase.

Poderão visualizar os documentos e demais informação disponível ao público no website do IFCN:
<https://ifcn.madeira.gov.pt/biodiversidade/projetos/pombo-trocaz.html>

Para além desta informação, poderemos fornecer os seguintes documentos:

- Correspondência com o IFCN;
- Alguns relatórios técnicos publicados e não publicados;
- Peças legislativas.

6. Dados pessoais*

Autoriza a Comissão a divulgar a sua identidade no contexto das suas diligências junto das autoridades do país da UE objeto da denúncia?

Sim Não

 *Em alguns casos, a divulgação da sua identidade pode facilitar o tratamento da denúncia.*